

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE CRICIÚMA/SC**

**Processo n.º 5013535-36.2022.8.24.0020**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GLC TRANSPORTES EIRELI ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
<i>III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....</i>	<i>4</i>
<i>III.II. CLASSES II, III e IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....</i>	<i>5</i>
<i>III.III. Credores Apoiadores .....</i>	<i>6</i>
IV. CONCLUSÃO .....	7

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de fevereiro de 2024.**

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado no evento 321, referente ao mês de janeiro de 2024.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se, na sequência, e com o escopo de relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a detalhar a situação de pagamento de cada classe de credores.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

*Ab initio*, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

### III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses, com início em 30 dias a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (11/09/2023), e terão como vencimento o dia 25 de cada mês. Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu em 25 de outubro de 2023.

Destaca-se que, por ora, somente o credor MARCOS TADEU WERNECK SANTOS, encontra-se inscrito no Quadro Geral de Credores.

Desta forma, demonstra-se, abaixo, o valor pago a título da 5ª parcela, bem como o total pago ao referido Credor até a data base desta circular, a saber, 29/02/2024:

MARCOS TADEU WERNECK SANTOS			
Parcela	Data de Pagamento	Valor Pago	Valor Total Pago
5ª	26/02/2024	166,26	834,58
Total		166,26	834,58

Rememora-se que, conforme apresentado na circular anterior, os valores pagos, pela Recuperanda, divergem daqueles de fato devidos e mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, de modo que, os pagamentos têm sido realizados **a maior**, o que gerou uma diferença na quantia de R\$ 10,02, atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (29/02/2024), conforme demonstrado a seguir:

Diferenças Apuradas a Maior		
Parcela Devida	Diferença Parcela	Total Diferença Acumulada Atualizada
5ª Parcela	0,21	10,02
<b>Total</b>	<b>0,21</b>	<b>10,02</b>

Rememora-se que, as diferenças apuradas foram geradas em função dos seguintes pontos aplicados pela Recuperanda em seu controle de pagamento e que se encontram em discordância com o pactuado no PRJ: **(I)** desconto aplicado sobre o valor total do crédito; e **(II)** as parcelas e os encargos financeiros estão sendo calculados pelo sistema de amortização francês (SAF), ou seja, pela Tabela *Price*.

Cabe destacar, ainda, que esta Administradora Judicial reportou para a Recuperanda o racional de cálculo empregado de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, para regularização de seus cálculos, bem como para proceder com o pagamento das parcelas de maneira adequada ao PRJ.

Por oportuno, a Devedora notificou esta Auxiliar que referente às diferenças supracitadas, elas serão compensadas quando do pagamento da 7ª parcela, vincenda em 25/04/2024.

Dessa forma, esta Administradora Judicial relata que continuará acompanhando o cumprimento do PRJ, bem como a realização das compensações pela Devedora, as quais serão relatadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a serem juntados nestes autos.

### **III.II. CLASSES II, III e IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classes II e III existe

a previsão de carência de 24 meses e para a Classe IV existe a previsão de carência de 12 meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (11/09/2023), ou seja, os pagamentos se iniciarão em 11/10/2024 e 11/10/2025, subsequentemente.

Nessa toada, tendo em vista que as classes de credores em comento se encontram, conforme visto, **sob o abrigo do período de carência**, esta Administradora Judicial informa que **não há pagamentos a serem efetuados** até que o prazo de carência seja escoado.

### **III.III. Credores Apoiadores**

Concernente à forma de pagamento de tais credores, relata-se que consiste no pagamento do crédito com deságio de 25% sobre o montante, em 72 meses e em parcelas mensais e sucessivas, logo após o término da carência de 12 meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (09/08/2023), ou seja, os pagamentos se iniciarão em 09/08/2024.

Comunica-se, que somente o credor BANCO BRADESCO S.A., manifestou na Assembleia Geral de Credores, seu interesse em aderir à cláusula de Credor Apoiador, mediante a oferta de produto/serviço “folha de pagamento”, a qual foi aceita pela Recuperanda.

No mais, em ato assemblear havia sido fixado um prazo de 10 dias para os demais credores se manifestarem acerca do seu interesse em aderir à condição de pagamento dos credores parceiros. Contudo, não houve manifestação de outros credores, portanto, somente o BANCO BRADESCO S.A. se encontra classificado como Credor Parceiro.

Por fim, tendo em vista que a subclasse de credores em comento se encontra, conforme visto, sob o abrigo do período de carência,

esta Administradora Judicial informa que não há pagamentos a serem efetuados, até que o prazo de carência seja escoado.

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas feitas acima.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Criciúma (SC), 27 de março de 2024.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Lucas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409